PROCESSO..... 062
PROJETO DE LEI Nº 060/76
AUTORIA... Executivo
R

REVOGADA PI Lei nº 1183
EM 02 / 05 / 83
VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 038/76

SÚMULA: Cria a autarquia Municipal de Esportes de Apucarana; dispõe sobre a organização administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A Autarquia Municipal de Esportes - passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Esportes é Entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Apucarana, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Aplicam-se à Autarquia, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

Art. 4º - A Autarquia exercerá sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe:

I - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios, e instalações destinados à implementação de atividades esportivas, de sua responsabilidade.

II - Organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes.

III - Estabelecer e cumprir a política de recreação e orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psíco-motor da criança e do adolescente.

IV - Explorar, através do arrendamento, os próprios de sua propriedade, observada a sua finalidade.

V - Explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrante de seu patrimônio, destinados à prática de esportes e outras atividades pertinentes ao órgão.

VI - Coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou filantrópicos.

VII - A administração e exploração, diretamente ou não, de todos os próprios destinados a fins esportivos do Município.

VIII- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades.

IX - Formular, coordenar e redigir a política de [illegible] cultura do Município.

Art. 5º - A Administração da Autarquia será exercida por um Diretor Geral.

SECÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 6º - O Diretor Geral da Autarquia será nomeado, livremente pelo Prefeito, sendo exonerável "ad-nutum" e perceberá, mensalmente, vencimentos equivalentes ao símbolo CC-IV da escala da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Ao Diretor Geral compete o exercício de direção da [illegible], praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens [illegible] necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, [illegible] mente:

I - Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

II - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais.

III - Providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como [illegible] encaminhamento àquele órgão, de outros documentos [illegible].

IV - Submeter à aprovação do Prefeito as tabelas de salários e gratificação de seu pessoal.

V - Admitir, movimentar, promover, punir e dispensar [illegible] cargos e praticar outros atos relativos à administração do pessoal da Autarquia.

VI - Autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a contratação de obras e serviços.

VII - Autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa.

VIII- Celebrar acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em consonância com a legislação em vigor.

IX - Celebrar convênio com órgãos públicos ou privados relacionados com assuntos pertinentes às finalidades da Autarquia.

X - Determinar sindicância e instaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades.

Continua.

§ 1º - O Regulamento da Autarquia disporá sobre a estrutura administrativa, e sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias, e, ainda, conter disposições que, por sua natureza não devam constituir documentos em separado.

§ 2º - O Regulamento da Autarquia será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Autarquia será constituída:

I - Do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento dos seus próprios.

II - Do produto da venda de cadeiras cativas, nos estádios de sua propriedade.

III - Do produto da renda das competições e certames que promover.

IV - Dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência.

V - Dos auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura, através de seu Orçamento anual ou de abertura de créditos Adicionais.

VI - Do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços.

VII - Do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual.

VIII- De multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 9º - A Autarquia terá quadro próprio de empregados, regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T. e legislação complementar.

Parágrafo único - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da autarquia servidores municipais, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos, na administração direta, para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo

Continuação

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O Patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, títulos e valores.

Art. 11 - Integrarão o Patrimônio da Autarquia os imóveis, abaixo discriminados, que lhe serão doados pelo Município de Apucarana:

a) Quadra 110, da planta geral da cidade de Apucarana, Ginásio de Esportes Municipal, inclusive com as benfeitorias introdutórias no exercício de 1.977.

b) Outras áreas, onde funcionem dependências públicas desportivas.

Art. 12 - Serão igualmente transferidos à Autarquia, por doação do Município de Apucarana, os móveis, materiais e utensílios existentes no Patrimônio discriminados no artigo anterior, destinados à prática de esportes e de educação física.

Art. 13 - O Prefeito Municipal constituirá comissão para inventariar os bens de que trata o artigo anterior e fixar-lhe os respectivos valores.

§. 1º - A entrega dos bens de que trata este artigo formalizar-se-á através de declaração de recebimento do Diretor Geral, aposta ao rol do inventário.

§. 2º - A Comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua início, e formalizar-se-á automaticamente com a prática do previsto neste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal, com poderes para baixar, por Decreto, o respectivo regulamento, tabela de vencimentos e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a legislação pertinente ao existente Conselho Municipal de Esportes.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 1º de outubro de 1.975.

LUIZ ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

REGINALDO DE PAULA